**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (4)**

Segue resposta ao esclarecimento solicitado, referente ao PP 019/2021:

**DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO**:

01) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Prefeitura processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

**RESPOSTA**: Sim.

02) Se o empregado desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

**RESPOST**A: Sim.

**DOCUMENTOS**

03) O subitem 9.1.1.a do edital exige Cédula de identidade e CPF de TODOS os sócios ou dos diretores para habilitação jurídica.

Ocorre que:

- Todos os potenciais licitantes são sociedades anônimas de capital aberto, cujas ações são negociadas em bolsa de valores e, em outras palavras, é grande o rol de sócios/acionistas das instituições financeiras;

- O edital exige a ata da assembleia geral onde consta a eleição e mandato de Administradores da instituição financeira. Nesse documento - dotado de fé pública, registrado na Junta Comercial e publicado na Impressa Oficial - há a qualificação dos Diretores eleitos, incluindo os dados do RG e CPF;

- O objetivo da referida obrigação é averiguar a qualificação jurídica da licitante participante e isso já será feito por meio da apresentação do estatuto e atas de assembleias gerais com a devidas qualificação de cada diretor, registradas na Junta Comercial, ou seja, dotada de fé pública.

Assim, solicitamos:

a) A exclusão da exigência do RG e CPF dos sócios da licitante, já que na ata de assembleia geral constam essas informações;

b) Se mantida, que a obrigação seja cumprida através da apresentação da cópia dos documentos de identificação dos diretores que outorgam poderes para os representantes legais nas licitações.

**RESPOSTA**: Os atos constitutivos trazem quem são os Diretores com poderes e o Estatuto dirá quais e quantos diretores são necessários para assinar o contrato, portanto pedimos as cópias autenticadas das identidades dos mesmos.

04) Um dos anexos do arquivo de edital é o “modelo de declaração de não contribuinte do ISS e Taxas”. Considerando que o edital, sobretudo o item que versa sobre os documentos de habilitação, não faz qualquer menção à esta declaração, está correto o entendimento que a mesma não é obrigatória/está dispensada?

**RESPOST**A: Não.

Caso a resposta seja negativa, favor esclarecer sobre o que se trata, quais taxas são essas, a que se referem etc.

**RESPOSTA**: Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento – TLIF e Taxa de Vigilância Sanitária – TFVS, por exemplo.

**PRAZO PARA ASSINATURA**

05) Considerando que:

- As instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas;

-O edital apresenta prazos divergentes para assinatura: 05 dias úteis da convocação (subitem 11.4 do edital) ou 10 dias contados da convocação (subitem 12.2 do edital).

**RESPOSTA**: Errata já publicada, constante no site [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) – Transparência – Licitações em Andamento – Licitação SMA – Pregão Presencial nº 019/2021.

Indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

**RESPOSTA**: Sim.

b) Solicitamos a gentileza de dilatar o prazo para assinatura do contrato para 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

**RESPOSTA**: Conforme Edital.

Caso negativo, está correto o entendimento de que prevalecerá o prazo constante no subitem 12.2 do edital?

**RESPOSTA**: Conforme ERRATA.

**GARANTIA/CAUÇÃO**

06) O item 18 do edital menciona que a instituição financeira vencedora deverá dentro de 5 dias contados da convocação, apresentar garantia no valor equivalente a 2,5% do valor total desta contratação.

Ocorre que o objeto licitado envolve o processamento da folha de pagamento do funcionalismo público, sem ônus algum à Prefeitura de Niterói – RJ.

Ora, como é sabido, a legislação prevê a hipótese de fixação de garantias para execução de contratos que envolvam riscos de fornecimento de materiais/serviços em que o contratado recebe para prestar o serviço. Todavia, a licitação em questão estabelece exatamente o contrário: o contratado receberá da Prefeitura uma tarifa negativa, ou seja, reverterá os recursos aos cofres dessa municipalidade.

Sendo assim, é logicamente inaplicável a exigência de prestação de garantia para execução do contrato.

Diante do exposto, solicitamos seja excluída a referida obrigação, a qual apenas aumenta os custos por parte do futuro contratado e, consequentemente, diminui a oferta à Prefeitura.

**RESPOST**A: Será desconsiderada.

**SIGILO BANCÁRIO**

07) O parágrafo quarto da cláusula sexta da minuta contratual menciona que a instituição financeira deverá aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Considerando que a presente licitação visa a contratação de instituição financeira e que esta deve assegurar o sigilo bancário, nos termos da lei e conforme previsto no próprio edital, está correto o entendimento de que as referidas obrigações limitar-se-ão ao escopo do contrato e respeitarão o sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105/2021?

**RESPOSTA**: Sim.

**SERVIDORES**

08) A quantidade de servidores prevista no subitem 2.1 do Termo de Referência (23.101) corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPFs)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPFs?

**RESPOSTA**: Matrículas, sendo 23.101 matrículas.

09) Quais foram os valores líquidos das folhas de pagamento dos últimos 03 meses?

**RESPOSTA**: Líquido= R$ 87.691.954,16 (oitenta e sete milhões seiscentos e noventa e um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

10) Favor apontar o vínculo empregatício dos servidores de cada CNPJ contemplado na licitação da seguinte forma:

Vínculo - Qtde. Servidores

Estatutários (ativos) = 8.620

Celetistas (ativos) = 2.254

Comissionados c/ estabilidade (ativos) = -0-

Comissionados s/ estabilidade (ativos) = 3.221

Estagiários (ativos) = -0- (são pagos pela empresa prestadora do serviço)

Temporários (ativos) = 2.086

Aposentados = 5.137

Pensionistas = 1.410

Outros (favor especificar) = 282

Cedidos = 91

TOTAL = 23.101

**CONSIGNADO**

11) Sobre “empréstimos consignados”, questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

**RESPOSTA**: Sim

b) A instituição financeira vencedora possuirá exclusividade de ocupação das dependências do órgão para a realização das ofertas de empréstimo consignado.

**RESPOSTA**: Não. Somente em caso de produtos diferenciados, com objetivo de atender o servidor.

**CNPJs**

12) As entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura?

**RESPOSTA**: Sim.

O futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas ou o valor total?

**RESPOSTA**: Conforme item 13 do Edital.

**INÍCIO DOS SERVIÇOS**

13) O subitem 12.2 do edital menciona que o prazo para implementação e início da prestação do serviço será de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de contrato.

Sobre isso, ressaltamos: - O novo contrato iniciar-se-á somente em novembro de 2021;

**RESPOSTA: Sim.**

- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);

- O edital contempla aproximadamente 21.000 servidores;

- Podem existir servidores em período de férias ou em gozo de licenças médicas, o que acarretará atraso no processo de abertura de 100% das contas do funcionalismo público;

**RESPOSTA**: Sim.

- Os inativos e pensionistas podem residir em cidades diferentes de Niterói – RJ;

**RESPOSTA**: Sim.

- Os empregados terão a possibilidade de escolher a agência de seu interesse para receber os salários (por exemplo algum inativo ou pensionista/ afastado que resida em outro município), aliado ao fato de que, ao comparecer ao banco, o empregado poderá escolher entre abrir uma conta salário, fazer a portabilidade bancária, ou receber o salário por meio de conta corrente.

**RESPOSTA**: Sim.

Feitas as considerações acima, sobretudo pelo contexto de, solicitamos que o prazo para início dos serviços (operacionalização da folha, abertura das contas, etc) seja definido posteriormente em conjunto pela Contratante com a Instituição Financeira vencedora do certame, por meio de cronograma (objetivando sempre fazê-la com a maior brevidade possível para atender os servidores, mas, também, assegurando a segurança dos mesmos).

**RESPOSTA**: Sim.

14) O item 4 do edital e seus subitens mencionam que a PREFEITURA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados, dos servidores/funcionários, necessários à abertura das contas-salário. Depois de recebidos os dados, a CONTRATADA deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário em uma de suas agências localizadas no município de Niterói – RJ.

Sobre isso, ressaltamos que:

- A ida do servidor à agência bancária faz-se necessária a fim de assegurar o sigilo bancário e a segurança que a abertura de conta requer, pois ele terá que formalizar a abertura da sua conta através do preenchimento de formulários, apresentação de documentos complementares, cadastramento de biometria, recebimento do cartão provisório, dentre todos os demais trâmites de segurança necessários;

- Os servidores terão a possibilidade de escolher a agência de seu interesse para receber os salários (como por exemplo algum inativo ou pensionista/ afastado que resida em outro município), aliado ao fato de que, ao comparecer ao banco, o servidor poderá escolher entre abrir uma conta salário, fazer a portabilidade bancária, ou receber o salário por meio de conta corrente etc.

Assim, tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, está correto o entendimento de que basta a efetiva abertura da conta no momento de comparecimento do servidor na agência por ele escolhida, ou seja, a realização de pré-abertura será facultada ao banco vencedor?

**RESPOSTA**: Sim.

**ESTRUTURA**

15) O subitem 19.13 do edital menciona que os caixas eletrônicos instalados nas dependências da PREFEITURA por instituição financeira serão desativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da prestação do serviço, devendo ser retirados pela instituição financeira responsável.

Visando a segurança jurídica necessária que o negócio requer e, a fim, de que não haja sobreposição contratual, solicitamos confirmar o entendimento de que as referidas estruturas serão retiradas até a assinatura do novo contrato do Pregão em questão.

**RESPOSTA**: A retirada dos equipamentos será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da prestação do serviço.

16) O subitem 7.2 do Termo de Referência menciona que a instituição vencedora deverá instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, no mínimo 05 (cinco) caixas eletrônicos, em local indicado e cedido, sem ônus, pela PREFEITURA.

Sobre isso, questionamos:

a) Onde os caixas eletrônicos serão instalados?

**RESPOSTA**: Na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 (Centro Administrativo) e na Rua da Conceição nº 100 (Secretaria Municipal de Fazenda) – Centro – Niterói/RJ.

b) Será em espaço diferente do local onde estão as estruturas do banco atual?

**RESPOSTA**: Não.

c) Qual é a quantidade de servidores lotados no endereço os as estruturas serão instaladas?

**RESPOSTA**: Será informado ao licitante vencedor.

d) Acerca do prazo de instalação, ressaltamos que:

- Os serviços iniciar-se-ão somente em novembro de 2021;

- As medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia como a quarentena, por exemplo, impactam na oferta de mão de obra, insumos, meios de transporte, logística, aprovações necessárias das autoridades competentes – autorização necessária da Política Federal, dentre outras ações – para a instalação de estruturas bancárias;

-A instituição financeira vencedora do certame, ao proceder com a instalação de estruturas bancárias nas dependências municipais e com os procedimentos para abertura das contas deverá, ao máximo, zelar pela segurança dos servidores alocados no prédio municipal e com isso implantá-las com o máximo de cautela e cuidado possível para não negligenciar seus trabalhos e a vida dos servidores, o que certamente pode afetar o prazo limite de conclusão dos serviços;

- Por razão alheias à vontade das partes (seja da Assembleia, seja do contratado), em tese, é possível que causas externas (caso fortuito, força maior, exigências legais outras, pendência da liberação do ponto de dados e voz por parte da empresa concessionária de serviço público, trâmites burocráticos para registro de escritura de compra e venda de imóvel/locação, etc.) possam afetar o cumprimento daquele prazo.

Assim, diante de um contexto de pandemia e por todos os motivos expostos acima, solicitamos que o prazo instalação das estruturas bancárias seja definido posteriormente em conjunto pela Contratante com a Instituição Financeira vencedora do certame, objetivando sempre fazê-la com a maior brevidade possível para atender os servidores.

**RESPOSTA**: Sim.

17) O Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores nas dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

**RESPOSTA**: Conforme resposta do item 11b acima.

**DEMAIS QUESTIONAMENTOS**

18) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na redação de alguns itens na minuta contratual. Solicitamos a adequação desses itens.

**RESPOSTA**: -

19) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

**RESPOSTA**: Sim.

20) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

**RESPOSTA**: Verificar ERRATAS publicadas no site [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) – Transparência – Licitações em andamento – Licitação SMA – Pregão Presencial nº 019/2021.

21) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

RESPOSTA: Respostas aos pedidos de esclarecimentos no site [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) – Transparência – Licitações em andamento – Licitação SMA – Pregão Presencial nº 019/2021.

*Atenciosamente,*

*Secretaria Municipal de Administração*